

A la Société Générale des Prisons

*hommage de l'
Auteur*

ESMERALDINO BANDEIRA

Rio de Janeiro (Brasil), 28-10-1913

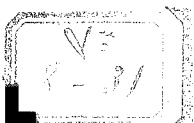
LITTERATURA CRIMINAL

INFLUENCIA DO JORNAL E DO LI-
VRO NO CRIME E NO JULGAMENTO.

Conferencia feita no salão da Bibliotheca Nacional,
em 7 de Outubro de 1913, a convite da
Associação Brasileira de Estudantes.

BIO DE JANEIRO
GOMES PEREIRA - OUVIDOR, 91

1913



F9 A132
17955

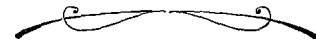


ESMERALDINO BANDEIRA

LITTERATURA CRIMINAL

INFLUENCIA DO JORNAL E DO LI-
VRO NO CRIME E NO JULGAMENTO.

Conferencia feita no salão da Bibliotheca Nacional,
em 7 de Outubro de 1913, a convite da
Associação Brasileira de Estudantes.



RIO DE JANEIRO
GOMES PEREIRA - OUVIDOR, 91
1913

Aos Moços da

Associação Brasileira de Estudantes

Homenagem de sympathia e gratidão

do

Autor.

LITTERATURA CRIMINAL

Influencia do jornal e do livro no crime e no julgamento.

Scipio Sighele, o mais brilhante dos discipulos de Enrico Ferri e o erudito integrador da grande obra do mestre, na parte referente á criminalidade gregaria e collectiva, observa com verdade que:—«Si ha um genero de litteratura hoje em moda, essa litteratura é, sem duvida, a processual. Esses dramas reaes que têm seu epilogo nos tribunaes de justiça, interessam muito mais que os dramas imaginarios desenvolvidos em scena.

.....
Dir-se-hia que em nossa curiosidade doentia resuscita, attenuada e modificada por seculos de evolução, a ferocidade antiga dos espectadores do circo romano...

.....
Em poucas palavras, já não somos, como antigamente, animaes ferozes, mas continuamos cerebralmente crueis.» (1).

Valem essas observações por uma synthese do momento moral de nossa época.

Si as tiragens dos jornaes e as edições dos livros esgotam quando uns e outros versam assumpto de criminalidade, é que esses livros e aquelles jornaes reflectem o estado geral das consciencias.

Um sentimento humano e um pendor natural, mais do que quaesquer outros, concorrem efficientemente para aquelle resultado.

(1) "Littertura Tragica", pags. 246 e 247.

Referimo-nos á curiosidade e á maledicencia.

Acalcanhando a primeira até á inferioridade de sua formula pejorativa, argumenta Eça de Queiroz: «A bisbilhotice... é um impulso humano, de latitude infinita que, como todos, vai do reles ao sublime. Por um lado leva a escutar á porta — e pelo outro a descobrir a America.» (2).

É a maledicencia, a orientação secular da critica sobre os homens e sobre as cousas, é a mais espontanea e generalizada das fórmulas de apreciação e julgamento.

Sobre esses dous elementos assenta principalmente o exito da grande circulação dos jornaes e da grande vulgarização de taes livros.

Exemplifiquemos com reminiscencias de factos verdadeiros, occorridos, porém, ha muito tempo.

Accentuamos a clausula final — *ha muito tempo*.

Resvala de um leito em alcova fechada, por noite velha, o cadaver de uma mulher; ou em plena rua, ao sol de meio dia, detona com fragor um revolver homicida.

São rigorosamente oppostas as condições de vulgarização de taes factos

Um e outro, porém, surgem immediatamente desnudos em seus menores detalhes, reaes ou imaginarios, ao grande olhar do publico pela grande boca da imprensa.

Uma actividade febril sacode os nervos do reporter e uma febril actividade empolga a consciencia dos leitores.

Imprensa e publico sonham com o espasmo de um escandalo e com a anatomia de uma monstruosidade.

É como *todo reporter é agente do Ministerio Publico*, seus artigos sobre o facto se transformam em requisitorios formaes.

Camelots irrequietos e alacres completam o processo, fazendo o pregão do escandalo por todos os centros de agglomeração e de transito, em phrases vermelhas, em annuncios berrantes.

A noticia do *crime* circula célere; transvôa.

Mas o reporter ainda não satisfaz a curiosidade galopante dos leitores.

É' preciso recorrer ao auxilio do photographo.

Surgem então as photographias do *criminoso* e da

(2) "Correspondencia de Fradique Mendes", pag. 79.

victima, do local e dos objectos do crime em columnas abertas dos jornaes diarios.

É a curiosidade geral culmina, superexcitada.

Não basta o *visum*, é necessario o *reperitum*.

Reclama-se a necropsia e a exhumação, e que uma e outra sejam publicas e aforradamente descriptas e photographadas.

Levam o cadaver para o necroterio ou o arrancam da sepultura.

É' uma mulher, supponhamos.

Rasgam-lhe as vestes e, nua, todos lhe vêem a flaccidez dos seios, a rotundidade do ventre, o diametro das coxas, a grossura das pernas...

Os reporters vêem e descrevem com minucias o que viram.

O que viram e o que sentiram: um cheiro angulhento desprendia-se do cadaver.

Não obstante, os medicos legistas seccionam-lhe o craneo, de onde extrahem a massa encephalica, e incizam-lhe o thorax e o ventre, de onde retiram as visceras.

O *crime* fica objectivamente *constatado*, mas os raeos e os commentos continuam.

Si o criminoso é preso em flagrante ou si espontaneamente confessa o crime, a investigação extrajudicial reflue para o movel do delicto, defluindo posteriormente para a dramatização do facto.

Aos olhos do publico e ao espirito do reporter o delinquente moderno não tem o direito de ser fraco ou estúpido, nem autor de um attentado vulgar.

Ha de ser por força um raro specimen de anormalidade teratologica e o heróe do musculo ou da intelligencia em suas applicações ao mal.

Mas si o criminoso não confessa o crime ou si não é preso em flagrante, começa a pugna entre a imprensa e a policia.

Em regra, a policia despreza as investigações do reporter; e em regra o reporter censura a orientação da policia.

Aggrava-se a pugna.

Então da parte da policia accentua-se como uma necessidade inafastavel a conquista de um facto — a confissão do criminoso.

Mas essa confissão não é peça legalmente exigível na entrosagem do systema processual em vigor.

Nenhuma lei possuímos; nenhum regulamento contamos que a autorize ou exija.

Ao contrário, a confissão era o termo básico de um processo—o inquisitorial, que, ha seculos, foi banido dos juizos e tribunaes por sua irracional barbaridade.

Entretanto na policia esse processo sobrevive, apesar de sua proscricção legal e não obstante sua inofficiosidade pratica.

Não economizaremos expressões e phrases para bater e castigar os expedientes de que se tem servido e se serve a policia de muitas cidades civilizadas, no intuito de extorquir esse supposto me.o de prova, especifico do processo medioevo.

As torturas materiaes do systema inquisitorial sobrevivem attenuadas em parte e em parte transformadas nas torturas moraes.

E não sabemos qual dos dous dilacera mais — si o supplicio do corpo, si a tortura da alma.

Afóra, entretanto, o caso excepcional—de um movimento honesto em alma criminoso, a confissão nada prova ou prova de mais, o que vale a mesma cousa.

Para logo se deve estabelecer com Münsterberg e Ferré uma differença entre confissão, auto-sugestão e auto-incriminação.

Uma cousa é narrar-se com verdade o proprio crime e outras cousas são—accusar-se por sugestão ou nevrose e accusar-se para accusar a terceiros.

Os medicos e os que conhecem a vida interna dos hospitaes sabem que allí habitam individuos que, deprimidos por um estado grave de melancolia se accusam de monstruosos crimes imaginarios e definham carcomidos por corrosivos remorsos, inteiramente gratuitos.

No livro—*On the witness stand*—germanicamente pensado e americanamente escripto, livro que desejáramos vulgarizado nas Academias e nos Tribunaes, Hugo Münsterberg, professor de psychologia da Universidade de Harvard, relata as confissões absolutamente inveridicas desses se-dizentes criminosos.

«Annos atraz, morreu-lhes um amigo; surge immediatamente a illusão de que foram elles que o envenena-

ram. O ultimo incendio na cidade foi por elles ateado—são assim responsaveis por imperdoaveis delictos.

A falta mais ligeira em seu passado, toma-lhes no illusorio estado affectivo, novas e gigantescas proporções. Erros ha muito esquecidos despertam desproporcionados sentimentos de angustia.» (3)

E' esse o depoimento, que traduzimos de Münsterberg e os factos por elle apontados assentam justalinearmente na *psychose*, que é o pensamento enfermo, ou na *nevrose*, que é o gesto enfermo.

E ainda podem assentar no estado de inferioridade mental, de hysteria ou de suggestibilidade de algumas mulheres, como no daquella desventurada Rosina Bonetti que, perante o jury de Turim, sobre toda a exposição que fazia seu forte e luxurioso amante Tullio Murri, se limitava a repetir: «*Quello que Nino dice è tutto vero.*»

Em outros casos, porém, a auto-incriminação, longe de obedecer a um movimento de verdade ou resispiscencia, serve ao proposito de uma defeza subterfugiosa e illegitima.

Para dar um semblante de verdade á *accusação-defeza* que imaginam certos criminosos, elles se accusam parcialmente para accusar principalmente a terceiro.

Muitas vezes esse terceiro é uma evocação espontanea de seu odio ou de sua alicantina; outras vezes, é uma sugestão directa ou indirecta, tendenciosa ou positiva dos agentes policiaes.

Por outro lado, a vaidade caracteristica dos grandes delinquentes os leva a magnificar as proprias façanhas criminosas.

Mentem aos companheiros, ás autoridades, á justiça, aos advogados e a si proprios. . .

Bem se pôde considerar quanto temos até aqui figurado como o paradigma do procedimento do publico e da imprensa, das autoridades e dos accusados por occasião da pratica e da descoberta de um delicto.

Defrontemos, porém, o assumpto de nosso discurso em sua pertinencia especifica.

Qual a influencia do livro e do jornal no crime e no julgamento?

(3, Op. cit. pag. 148.

Restringindo por enquanto nossa resposta ao primeiro termo desse quesito e considerando aquella influencia no raio da respectiva actuação, parece-nos poder afirmar que a do livro é mais intensa e a do jornal, mais extensa.

O primeiro é elemento de cultura intensiva; e o segundo, de cultura extensiva.

E a razão é que, si o livro aprofunda e esgota um assumpto, não se mostra, entretanto, accessivel a todas as bolsas e a todas as intelligencias; ao passo que o jornal, esflorando e episodiando todos os assumptos se faz accessivel a quaesquer intelligencias e a quaesquer bolsas.

O jornal vai buscar o leitor onde quer que elle se encontre; mas o leitor é que vai procurar o livro no lugar onde elle se acha.

O jornal tem leitores e o livro, estudiosos.

E porque o numero destes é sempre menor que o daquelles, actúa o jornal por extensão e o livro por intensidade.

O livro, em regra, faz súcubos e o jornal, tambem em regra, *afficionados*.

Isso, attendendo-se ás condições de suggestibilidade —proprias e intrinsecas—desses dous meios de informação e cultura.

Attendendo-se, porém, ás condições de receptividade do leitor, quer dizer—de seu estado intellectual e moral, a suggestão do jornal e do livro será proporcionada ao gráo de tensibilidade daquelle estado.

Collimando o assumpto sob esse ultimo aspecto, o Dr. Gilbert Ballet, professor de medicina da Faculdade de Pariz, em exposição feita na sessão de 12 de Março do corrente anno, na *Sociedade das Prisões* daquelle Capitál, divide em tres categorias os criminosos.

Em baixo da escala, diz elle, se acham os criminosos mais grosseiros, sem a menor cultura, que promovem a satisfação instinctiva de desejos materiaes; roubam e matam para se apropriar dos alimentos, das bebidas, das roupas, e violam para dar pasto a sua lubricidade.

Bêstas fêras, não lêem jornaes nem são influenciados por imagens.

No alto da escala, se acham os criminosos cultos que

pertencem a um meio social, mais ou menos elevado: são os *escrocs* (gatunos) de grande marca, que commettam a criminalidade do dinheiro. Temem a imprensa mais do que são pôr ella suggestionados.

Entre esses dous grupos ha, porém, um outro em que a influencia da imagem e da imprensa é, ao contrario, desastrosa. São os criminosos jovens, de uma certa instrucção primaria e que, em maiores ou menores rodas, vivem nos *bas-fonds* das grandes capitaes. Recrutados entre os profugos da escola primaria e que as escolas profissionaes não recolheram; filhos de alcoolistas, que não encontraram no lar domestico senão o triste exemplo do vicio e da embriaguez ou, então, descendentes tarados de certas familias burguezas; esses jovens quando vão ao crime constituem os mais temiveis criminosos e se informam, se instruem e se suggestionam no delicto com a leitura dos jornaes e as representações do cinematographo.

Aceitavel a distincção que, sob o ponto de vista discutido, faz o Prof. Ballet; não nos parece, contudo, que cubra integralmente o assumpto, comprehendendo todos os criminosos que sob tal ponto de vista devam ser agrupados.

Certo que é suggestiva e operante a influencia do jornal, do livro e da imagem na criminalidade juvenil.

Mas influencia igual não é licito desconhecer na criminalidade feminina, degenerativa, politica e sectaria: em summa, sobre todos os individuos predispostos ao delicto pela hereditariedade, pelo ambiente e pelo monoidismo de um credo fanatico.

E para evitar mal-entendidos e precizar bem o conceito sobre uma dessas especies de criminalidade, apresentamos em dizer que, de accordo com V. Cornateano (4) não consideramos *degenerescencia* como synonymo de molestia, mas, sim, *um estado*, sobretudo hereditario e constitucional; uma diathese ou, melhor, uma condição biologica particular.

Entendido assim aquella conceito, voltamos a affirmar que sobre as referidas especies de criminalidade—o jornal, o livro e a imagem (entenda-se—a photographia e

(4) «De la Préméditation Criminelle», pag. 80.

a cinematographia) actúam como a mais energica e efficiente das sollicitações.

O joven e a mulher vivem principalmente de mimetismo ou imitatividade.

Nas creanças degeneradas verificam-se até suggestões imitativas inconscientes que tanto difficultam a reforma dos respectivos caracteres, demandando, muitas vezes, verdadeiras operações de orthopedia moral.

Essas imitações são constantes porque, no dizer de um escriptor, têm uma origem emocional e tanto mais facil são ellas de apparecer quanto suscitam actos conformes a sua predisposição innata e anormal.

E' o que se pôde chamar, conclue esse escriptor, uma imitação descendente.

E' por sua constituição biologica mais affectiva do que intellectual; por sua vida mais reflexa do que motora, a mulher é o mais sensível e o mais aperfeiçoado apparelho humano de imitação e reproductividade.

No amor como no odio; na virtude como no vicio, em regra, a mulher nada crea, mas imita, reproduz e propaga.

Sua função social vai assim de concerto com sua função biologica.

E' si essas modalidades psychicas do character do joven e da mulher têm ainda uma estratificação degenerativa, comprehendem-se facilmente a impressão e o impulso que podem determinar no animo de um e de outra a publicação minuciosa de um crime emocionante, de um delicto sensacional.

E' como uma scintilla posta em meio de acendalhas.

Essas asserções parece-nos valerem por factos tranquilllos; por verdades conquistadas.

Sob um ponto de vista geral, Gabriel Tarde já as apresenta disciplinadas em suas conhecidas *leis de imitação*.

Por outro lado, as impressões e os interesses communs de uma politica, augmentando o gráo de intensidade das sensações individuaes, despersonalizam os homens de modo a integral-os, como simples particulas, na alma anonyma e collectiva de um partido; e, ao revés, as ambições collectivas de uma seita, sommando-se todas na

contensão de um cerebro exaltado, transfundem uma collectividade inteira num individuo unico e proporcionalmente lhe augmentam o gráo de saturação mental e a potencia do impulso individual.

Entre o individuo, de um lado e de outro, o partido ou a seita, se dá uma cousa parecida com o *equilibrio hydrostatico dos vasos communicantes*.

Nessas condições não é resolver um problema affirmar que o jornal e o livro actúam sobre o criminoso politico e sobre o delinquente sectario com a força de expansão de um explosivo.

Passemos dos principios aos factos; das theses aos casos.

Documentemos nossas asserções.

E' pobre nossa litteratura criminal e pauperrimas são nossas chronicas penitenciarias.

Força é buscar os documentos humanos no archivo opulento da criminalidade estrangeira.

E' muito de proposito não trataremos do joven e da mulher delinquentes; mas do adulto criminoso.

Lucien Morisset, o panegyrista exaltado dos feitos de Lacenaire, formou o seu character criminal na leitura dos livros e jornaes.

Troppman confessou ao abbade Crozes que a causa da sua profunda desmoralização foi a leitura de romances.

Thomaz, o assassino de Andréa Follichon, era um grande leitor dos romances judicarios.

Jacquiard, escrevendo a seu irmão sobre o crime de July, declara que foi a leitura de certos romances junta á falta de reflexão, o que o perdeu.

Lemire informa—leio muitas novellas e numa vi a descripção do *meu crime*.

Pranzini, ao assassinar uma de suas victimas—Marie Régault, tinha acabado de lêr na novella *Le Joueur* o trecho em que o amante de uma *coeot* e a mata para se apropriar de 2.500 francos.

E' elle reproduziu e reeditou esse caso. Quando o Chefe de Policia de Pariz, Mr. Goron penetrou na alcova de Marie Régault, encontrou sobre uma mesita, á pouca distancia do cadaver, a citada *novella*, precisamente aberta na pagina relativa á scena do assassinio. (5)

(5) S. Sighale, op. cit. pag. 225.

A quadrilha criminosa, formada de Abbadie, Gilles e Cupidon, praticou o excídio da familia Tullemier, em Montreuil, precisamente suggestionada pelo *Assommoir*, que então se levava á scena no theatro «Ambigu Cômique».

O joalheiro pariziense Julio B., ao acabar de lêr a «Bête Humaine», sentiu impulsos homicidas, e teve de ser encerrado num manicómio. (6)

Ao lado dos criminosos adultos que delinquem por suggestão imitativa, vale, abrindo excepção a nosso proposito de não nos occuparmos da criminalidade juvenil e feminina nas presentes referencias, citar alguns casos dessas duas especies de criminalidade.

O menor de quatorze annos e meio—Felix Lemaître, novo Papavoine, depois de matar com diversos golpes de canivete-punhal um outro menor—Schaenen, e esse de cinco annos, e a quem tinha attrahido para seu quarto com a promessa de dar-lhe uma corrente de aço e alguns doces, informa á Policia, a quem, aliás, foi espontaneamente denunciar-se, que—«lia muitos romances e num delles é que encontrou a descripção de uma scena semelhante á que executára».

E' adduz que—«acompanhava os dramas judicarios e Menesclou o havia empolgado».

Ainda a proposito de menores, convém lembrar que o crime de Marchandon, largamente descripto pelos jornaes, foi logo seguido do de Gamahur.

Quanto á imitação na criminalidade feminina, não se precisa de recordar outros casos senão os de «vitriolage».

Essa especie de delicto, cuja concepção foi em tempo attribuida á viuva Gras, Baroneza Eugenia de Breville de Lacour, tem, entretanto, um longo passado muito anterior ao caso dessa viuva.

Já em 1639, dous seculos antes della haver *vitriolado* seu joven e desgraçado amante De la Roche, cinco cavalheiros mascarados haviam lançado sobre o rosto da Duqueza de Chaulnes, afim de desfigural-a, a mando da Duqueza d'Aiguillon, o conteúdo de um frasco cheio de agua forte.

(6) S. Sighele, id. pag. 228.

E' o crime propriamente feminino e a que o Dr. Corre propõe o nome de attentado por *desfiguração*.

Não se deve, porém, confundir o *vitriolage* francez com o *sfregio* napolitano.

Um é um verdadeiro crime praticado por meio de corrosivo—o acido sulfurico.

O outro são gílvezes a golpes de faca que certos individuos fazem no rosto de suas amantes para filial-as definitivamente a seu grupo. (7)

Na opinião do Prof. Brouardel, o inventor ou, antes, o *reínvencor* do *vitriolage* foi Alphonse Karr em seu romance—*La Pénélope Normande*.

Não nos parece accetavel a opinião do illustre Professor, pois, além do grande passado, já alludido, dessa especie de delicto, Eugene Süe, em um de seus romances, faz desfigurar um bandido, o mestre-escola, com o acido nomeado. (8)

Como quer que seja, porém, de 1870 a 1880, antes e depois do crime da viuva Gras, que foi praticado em Pariz no anno de 1875, se deu em toda a França uma verdadeira epidemia de *vitriolage*, de que foram protagonistas, entre outras, Madame Tilly, Marie Goyen e Clotilde Andral, e isso devido exactamente á divulgação e ao contaggio pela imprensa. Até onde chegaram os jornaes, chegaram os casos de *vitriolage*.

Os factos expostos, que poderiam ser additados de innumerous outros, depõem accordes e concludentemente no sentido da extraordinaria influencia do livro e do jornal na revelação do delinquente e na modalidade do delicto.

E os proprios criminosos confessam, de dentro e de fóra da prisão, em caminho e ao pé do cadafalso, a grande importancia que ligam ao facto de vêr seus nomes e suas photographias nos jornaes, solicitando e satisfazendo a curiosidade malsã.

Raymond Hess, o conhecido autor da recente obra—*«Les Criminels Peints par Eux Mêmes»*, referiu na sessão de 16 de Abril do corrente anno da *Sociedade das Prisões de Pariz*, os seguintes factos perfeitamente topicos:

Anastay, que assassinou em 1891 a Baroneza Dol-

(7) C. Granier, «La Femme Criminelle», pag. 187.

(8) C. Granier, op. cit. pag. 188.

lard, escrevia a seu irmão — eu desejava poder enviar um autographo a esse senhor que t'lo pediu, com a declaração — *Reprodução não prohibida.*

E fallando de suas *memorias*, accrescentava—eu quizera fazel-as apparecer antes de subir ao cadafalso.

Fallei dellas a um individuo competente...

Elle se mostrpu maravilhado e me disse ser preciso a todo o preço que essa obra apparecesse.

Peugnez, o autor do duplo assassinio de Charenton em 1898, dizia em seu testamento — com as minhas *memorias* far-se-ha um livro, que apparecerá em todas as bibliothecas penitenciarias, para que a mocidade possa conhecer as circumstancias que, uma a uma, nos levam á prisão.

Prado expunha a uma amiga um projecto de evasão e adduzia—depois ficarei em Pariz e ganharei dinheiro publicando num jornal o *compte rendu* de meu processo. Já me fallaram nisso.

Eyraud, assassino de Gouffé, informava — comecei um pequeno folheto narrando minhas aventuras. E' de actualidade e isso me dará um successo louco.

Envial-o-hei aos jornaes inimigos do Governo.

Law, autor em 1907 do attentado da praça da Republica (em França), perguntava em audiencia si era muito reproduzida nos jornaes sua photographia e si o publico se mostrava interessado em conhecel-a. (9)

Thomaz, qué em 1890 assassinou em Bourges sua namorada Andréa Folichon pelo *crime* de ter desposado um outro homem, era um grande leitor de romances judi- cialios, e num de seus momentos de expansão declarava : « o mundo um dia fallará de mim ; eu hei de tornar-me celebre ». (10)

A esses factos poderíamos accrescentar muitos outros, como, por exemplo, a curiosidade de Lacenaire em saber si se vendiam muitos retratos seus nos boulevards ; as perguntas feitas por Gabriella Bompard a seu advogado a respeito dos commentarios dos jornaes sobre suas toilettes e o pedido feito a Lombroso por carta de um

(9) «Rev. Pénit», Mai-Juin, 1913, pag. 686.

(10) Aubry, «La Contagion du Meurtre», pag. 92.

delinquente, em que este lhe escrevia : — *Falla de mim, ainda que seja para me dizer touco, mas falla.* (11)

E não pára ahi a extrema vaidade dos criminosos.

Muitos preparam phrases e conceitos que correm mundo e sciencia.

E' de um criminoso esta phrase, utilizada em certa doutrina philosophica : «*Les forts mangent les faibles.*»

Outros meditam as palavras a proferir no cadafalso ou em caminho para elle.

Avril pede a seu co-réo lhe componha uma canção que deseja cantar quando em marcha para a guilhotina.

Avenin sacode ao publico que assistia a sua execução a conhecida advertencia : — «*N'avouez jamais!*»

Os anarchistas Vaillant, Léauthier, Henry, Meunier, Caserio... dão vivas á anarchia e clamam — *Coragem, camaradas!*»

De um desses — Santo Hieronymo Caserio, sabe-se ainda que, fazendo diante do juiz Benoit um simulacro do golpe que havia dado, empregou tanta violencia em ferir o manequim que representava o Presidente Carnot, que todos os musculos se lhe intumesceram, convulsionára-se-lhe o rosto e de sangue se lhe injectaram completamente os olhos.

« Sois um monstro ! » disse-lhe horrorizado o juiz.

« E isso não é nada », revidou Caserio. « Haveis de ver-me no processo e depois no cadafalso. Essa ultima scena será então particularmente bella. » (12)

Alguns delinquentes, porém, preferem fazer espirito.

Allard, no momento em que era lida sua sentença de morte, fumava. « *E fumo*, disse, *este cigarro com premeditação e emboscada.* » (13)

Outro ao se encontrar na guilhotina com o carrasco pariziense Deibler, um para matar e o outro para ser morto um pelo outro, saudou-o com esta phrase : « Sois vós, Sr. Deibler, eu me sinto muito feliz em fazer vosso conhecimento. »

Outro ainda, no momento em que esse mesmo carrasco lhe chanfrava a camisa em volta do pescoço para facilitar o processo da decapitação, recommendou-lhe :

(11) «L'Uomo Delinquente», vol. 2º, pag. 106.

(12) Jérôme et Jean Tharaud, «La Tragédie de Ravallac», pag. 281.

(13) Lombroso, op. cit. vol. 1º pag. 432.

«Cobri-me bem as es, áduas, que não estou para apañhar um resfriamento.» (14)

Outro, finalmente, com a cabeça já sob o cutelo, disse para seu cúmplice que se lamentava em voz alta: «Pois não sabieis que eramos sujeitos a mais uma molestia?» (15)

Essa molestia a mais era... o cadafalso.

O caso, porém, sobre todos característico, é o deste Georges Cramer, de que nos falla Claretie em seus *Drames et Comédies Judiciaires* de 1910.

Esse curiosissimo individuo despendia todo o tempo que passava recolhido em seu quarto a lêr e a colleccionar uma por uma as noticias dos jornaes sobre furtos e outros crimes analogos.

Perfeitamente instruido de todos os expedientes dos gatunos e possuidor de uma colleção opulentissima de *casos* de toda especie e natureza, resolveu publicar um livro cujo titulo, *apezar de muito curto*, dizia precisamente sobre seu objecto e sobre seus fins.

O titulo era nada menos do que isto: «*Recólho de factos de gatunice, dedicado ao publico para lhe permittir se pôr em guarda contra innumerados gatunos. Cópia exacta dos relatos dos jornaes dos tribunaes. Preço...*»

Vacillou sobre o preço e tanto vacillou que não conseguiu publicar o livro.

Mas, enquanto vacillava, começou a pôr em pratica contra a gente honesta os expedientes que elle desejava ensinar á gente honesta para se pôr em guarda contra os gatunos.

E tantas fez o professor *que ensinava honestidade e praticava gatunices* que, por uma das suas, foi condemnado, num dos tribunaes correccionaes de Pariz, a treze mezes de cadeia.

Postos os factos, inquiramos o processo do contagio criminal pela imprensa.

Noticiado com estrepito um crime sensacional, minudeado com luxo de detalhes e dissipação de publicidade durante muito tempo, o grande publico de uma

(14) «Rev. Pénit.» cit. pag. 687.

(15) Lombroso, op. cit. vol. 1º, pag. 432.

cidade ou mesmo de um paiz, se interessa na respectiva leitura e se alimenta do assumpto nas conversas de todas as rodas, nas discussões de todos os círculos.

Desse grande publico fazem parte individuos dos mais dispaes caracteres e dos mais diversos temperamentos — classificados e desclassificados; moralizados e amoraes; normaes e tarados; tímidos e audazes; poltrões e fanaticos — os innumerados matizes da alma humana, recondita, mysteriosa...

A noticia do crime actúa em cada um desses individuos á feição rigorosa de seu character e de seu temperamento.

Ao homem normal, passados os dias de surpresa e de curiosidade, o facto repugna e ennoja.

Ou delle se desinteressa e se esquece, ou delle apenas se lembra para condemnal-o e zurzil-o.

As solicitações da vida honesta e afanosa, retomam-lhe o espirito e occupam-lhe a actividade.

O mesmo, porém, não se dá com aquella outra parte de individuos, predestinados ao mal por uma fatalidade organica ou a elle conduzidos pela cumplicidade do meio ambiente.

Em alguns destes, a idéa do crime perdura, insinua-se como espiras no cerebro vacillante; trabalha-o muito tempo; obceca-o; enche-lhe os lazeres e impossibilita-o de qualquer outra occupação.

Criminosos *in fieri* ou criminaloides, passam a identificar sua situação ou suas ambições com as do autor daquelle crime sensacional e, num momento azado, que procuram ou se lhes depara, precipitam-se no delicto, reeditando muitas vezes os detalhes do crime anterior.

Em alguns outros, porém, de character mais accentuadamente desequilibrado ou de criminalidade já provada, a suggestão da publicidade actúa prestes: outro revólver detona como éco da detonação do primeiro; outro golpe se succede como o segundo golpe vibrado pelo punho de um mesmo criminoso.

Erra quem suppuzer que os actos ainda os mais perversos e repugnantes são vistos por todos os individuos com o mesmo olhar de horror e de condemnação; de aversão e de repulsa.

É' o erro decorrente do raciocínio pelo methodo automorphico.

As acções criminosas só existem e são assim consideradas para os homens e pelos homens honestos.

Para o homem delinquente o crime é um acto de coragem ou de bravura; de intelligencia ou de sagacidade.

Diversos criminosos já commentaram até com uma certa penetração a utilidade social do delicto.

Si não houvesse delicto, disseram elles, a sciencia não se adeantaria com o estudo dos typos anormaes; a imprensa não augmentaria seus lucros com a tiragem maior dos jornaes e com as edições mais numerosas dos livros e o Ministerio Publico e a Justiça Criminal não dariam meios de vida a tantos outros homens intelligentes e honestos...

Por outro lado, um golpe certo e rapido; uma aliá cantina fructuosa e impune constituem o *beau geste* para os perversos e traficantes.

Ferri, em sua obra «L'Omicidio» registra declarações expressas de criminosos, de *acharem bello o delicto*; e Scipio Sighele, em seu livro já muitas vezes citado, refere o facto do anarchista Taillarde não ver no assassinio o horror de um acto selvagem, mas a fórmula, a expressão artistica do *bello gesto*.

Conta Henri Joly, que o homicida Georges Ducret, aliás um grande leitor de versos e romances, declamou em plena sessão de julgamento: «*Será covarde aquella que me conceder circumstancias attenuantes!*»

É a «Chronique des Tribunaux» relata que Laccenaire, indignado com a fraqueza de seu cúmplice, um tal François, lhe disse com supremo desprezo no momento em que acabava de degolar uma de suas victimas: «*Covarde que tu és; nunca farás nada para subir ao cadafalso!*»

É não ha negar que muitas vezes o criminoso surpreende e deslumbra a sociedade inteira com uma resistencia physica assombrosa, com uma energia moral verdadeiramente impar e com o relampago de uma intelligencia genial.

O que scientificamente se explica pela disvulnerabilidade physica, pela analgesia moral e pela irritação cortical, características dos grandes criminosos.

Si este monstruoso Bonot e seu cómpar Garnier, que a civilizadissima policia do Sr. Lépine assassinou a bombas de dynamite, pudessem applicar sua estupenda resistencia e sua energia estupenda em defesa de seu paiz ou em beneficio da sociedade, teriam sido canonicamente martyres ou benemeritos teriam sido consagrados.

É isso — para dizer com Scipio Sighele—prova a verdade de que, em dados casos, o crime e o heroismo são fructos de uma mesma arvore; ou para repetir com Victor Hugo—o heróe não é senão uma variedade do assassino.

Paradoxos, dirão; mas ahi está a symbiose a dizer como se podem utilizar em beneficio do proprio individuo e da sociedade inteira os serviços dos estropeados, dos loucos e dos criminosos.

Ahi está a symbiose que, sob o ponto de vista criminal, outra cousa não é que a utilização dos instinctos máos dos delinquentes em serviços coordenados a sua maldade, mas em proveito social; serviços que, entretanto, andam por ahi impostos aos operarios honestos e desventurados.

—

Versemos a outra parte de nosso quesito—a influencia do livro e do jornal no julgamento.

Em regra, no julgamento a influencia do livro é benéfica e a do jornal, malefica.

O primeiro offerece ao Juiz um subsidio opulento de informação scientifica e de experiencia judiciaria.

Põe-n-o em dia com os avanços da sciencia e com os erros e acertos da magistratura.

Trata o assumpto de um modo impessoal, á luz dos principios scientificos e, na maioria das vezes, sem interesse particular no caso a ser julgado.

É' um repositório de informações uteis e de advertencias esclarecidas e prudentes.

O segundo, porém, debate o caso concreto e se apaixonou pelo julgamento.

Não traz nem pôde trazer ao Juiz um conjunto de informações seguras e tranquillias, mas uma série de factos, dependentes de estudo e de confirmação, e um ac-

cumulo de supposições e de argumentos que perturbam e desorientam a marcha do processo e a segurança do julgado.

Por sua natureza e pelos interesses a que tem de attender, o jornal é meio improprio para instruir um processo e colaborar numa sentença.

Por sua natureza porque no recôlho dos elementos de informação não procede nem pode proceder com a discreção e cautela que a lei prescreve sobre a idoneidade moral e a integridade mental das testemunhas e dos informantes.

E pelos interesses a que tem de attender, porque o publico exige do jornalista que lhe dê *com urgencia e com detalhes*—a descripção do facto criminoso, a indicação do autor ou dos autores e a demonstração do movel do delicto.

E' de ver que nessa conjunctura de informar *bem e de pressa*, o jornal tem que prejudicar a verdade e sacrificar a justiça.

O processo criminal é um problema de elementos numerosos e complexos.

Entre outros de taes elementos podem indicar-se — a *constatação* do facto em sua verdade objectiva; a prova efficiente da autoria—material e moral; as condições de integridade psychica do réo e dos co réos; o conhecimento do verdadeiro movel do delicto; a idoneidade scientifica dos peritos e a idoneidade moral das testemunhas...

Esses e outros elementos que constituem a preocupação maxima de um juiz honesto e esclarecido não podem ser apreciados devidamente pelo jornalista na urgencia de servir a um publico impaciente de saber *logo e inteiramente* a verdade sobre o evento criminal.

A's vezes um conjunto de circumstancias fallazes e traiçoeiras ou a insidia de um inimigo perverso e cadimo aponta ás suspeitas do publico um individuo innocente.

Em torno desse individuo, como de um réo confesso, adensa-se desde logo a mais pezada atmospheria de accusação.

O jornal se esforça para fazer a prova da criminalidade desse innocente e o publico o estimula na prosecução de taes esforços.

Então os factos mais equívocos tomam a feição e o lugar da mais completa prova circumstancial; e os ditos mais destituídos de verosimilhança e credibilidade assumem as proporções de argumentos irrespondíveis.

E como *a prevenção é o crime do homem honesto*, fulmina-se o accusado com uma condemnação prepostera.

Si elle nega peremptoriamente o crime e se mantém energico em tal negativa, o publico, pelo órgão dos jornaes, o qualifica de mentiroso e cynico.

Si, combalido o espirito, vacilla nas respostas a perguntas tendenciosas—está preparando a defesa e cahindo em contradicções.

Si se recolhe ao silencio—está minado de remorsos e acobardado pelo crime.

Cousa notavel—quanto mais grave é monstruoso é o delicto tanto mais facil de aceitar pelo publico é a *prova* da respectiva autoria, seja embora essa *prova* uma inverosimilhança palpavel ou um despauterio flagrante.

E a Historia, a grande Historia, nos dá um exemplo eloquentissimo dessa verdade.

Em sua—“*Crítica da Historia dos Girondinos pelo proprio autor dos Girondinos*”, escreveu Lamartine:

“*Eu accuso Danton sem provas pela necessidade honesta de achar um criminoso em quem personificar o horror do crime*”. (16).

A necessidade honesta de achar um criminoso para personificar nelle o horror do crime, é exactamente o que tem levado muitos jornalistas a accusar e o publico a condemnar verdadeiros innocentes.

Feito, porém, ao redor de um individuo um ambiente de suspeitas e uma atmospheria de prevenção, não é só o jornal que o accusa, e nem só o publico que o condemna; mas é o Ministerio Publico, é o Juiz—singular ou colectivo.

Maurice Lailier e Henri Vonoven, os dous distinctos advogados junto á Côrte de Appellação de Pariz, num livro moderno, intitulado—“*Les Erreurs Judiciaires et Leurs Causes*”—recolhem e descrevem em 577 paginas, numerosissimos casos de condemnação e execução de innocentes, pela prevenção gratuita ou perversa do publico, secundada em grande parte pela campanha dos jornaes.

(16) «Euvres», t. XV, pag. 239.

E entre casos de reabilitações posthumas e ceremonias piaculares, contam-nos elles o seguinte :

«Em Veneza foi outr'ora condemnado ao ultimo supplicio um padeiro como autor do assassinio de um nobre veneziano. O desgraçado era, porém, innocente.

Reconhecido depois o erro, apressou-se o Senado em rehabilitar-lhe a memoria.

Instituiu-se perpetuamente uma missa pelo repouso de sua alma; uma lampada foi suspensa e conservada accesa no interior da igreja proxima ao Tribunal e se inscreveram em letras vermelhas na parede da sala das audiencias estas palavras : «*Ricordate vi del povero fornaro*» (Recordai-vos do pobre padeiro).

Toda vez que, desde então, se levantava o Tribunal para deliberar, um official de justiça conclamava—*Ricordate vi del povero fornaro*.

Ponderam Lailler e Vonoven que não é de propugnar a resurreição dessa pratica theatral; mas que, sobre o banco dos accusados, no pretorio, se deviam inscrever os nomes das victimas numerosas dos erros da justiça.

E então, ao levantar os olhos, todos poderiam ver, numa lista commemorativa e jamanis encerrada, entre outros, os nomes de Fabry, Rose Cornu, Rispal e Galand, Lecomte, Rossi, Legras, Gancel, Pauline Beudot, Houilliez, Lesnier, Renosi, Femme Doise, Lebail, Femme Druaux, Yvain, Foulon, Veuillemont, Naudin... (17).

E não é tudo. A accusação contra o supposto criminoso se dilata numa projecção extensissima a todos quantos d'elle se procurem approximar por força do officio ou por dever de amizade.

Seus amigos não são cridos e seus patronos, suspeitados.

Dada essa situação, é profundamente consolador ouvirem os advogados estas palavras, que passamos a traduzir, de seus collegas parizienses : «*elles (os advogados) aprenderão a desconfiar da opinião publica que ás vezes os insula entre a hostilidade injuriosa da multidão e a ironica benevolencia do tribunal. Elles ahí aprenderão a ouvir os sarcasmos*

(17) Op. cit. pag. 187.

de uns e os insultos de outros, sem deixar quebrantar-se sua fe na innocencia de seu constituinte (18).

Mas, entend-se bem, quando fallamos de advogados nos queremos referir áquelles que praticam sua profissão com dignidade, collocando acima de seus interesses pessoais os interesses superiores da Justiça.

E não a esses licenciados da penitenciaria e desclassificados da honra, no conceito dos quaes todos os crimes podem ser justificados e todos os criminosos absolvidos.

Referimo-nos áquelles outros que concorrem para esclarecer os magistrados e os julgadores no sentido da verdade, no proposito da justiça.

Aos que procedem como Enrico Ferri que, convidado pelo Presidente do Tribunal do Jury, em Roma, para defender «ex-officio» Antonio d'Alba, autor de um regicidio frustrado, não negam ao Tribunal o crime de seu constituinte nem lhe pedem a absolvição; mas, estudando com verdade e sciencia os elementos internos e os factores externos que o arrastaram ao delicto, pedem para elle —a declaração de circunstancias attenuantes.

Volviendo á influencia dos jornaes, é certo, porém, que algumas vezes esposam a boa causa—defendendo com vigor um innocente ou accusando com vehemencia um criminoso.

E num e noutro desses dous sentidos se empenham com uma energia rara, com um civismo excepcional.

Denunciam as cabalas e as chicanas em favor do criminoso e atacam as perseguições e as vinganças contra os innocentes.

Aqui e alhures se conhecem casos dessa natureza e, não fôra o dever do segredo profissional, poderíamos referir um facto desses em nossa pratica de advogado.

Desses, poderíamos referir um facto unico; mas dos casos contrarios poderíamos mencionar diversos factos.

Em regra, pôde-se dizer com os dous autores precitados: «Ai daquelles accusados que merecem as honras da Chronica.»

E, generalizando uma observação de ambos sobre os processos Fouroux e Cauvin, podemos affirmar que a culpabilidade do accusado é debatida e sustentada com o

(18) Lailler et Vonoven, op. cit. pag. 6.

mesmo vigor e o mesmo entusiasmo com que seria sustentada e debatida sua candidatura para algum cargo politico.

Ora, suggestionados os espiritos, discutida a questão pela imprensa, revelados ao publico os depoimentos que a lei manda que sejam prestados á parte e sem sciencia das outros testemunhas, commentados e impugnados esses depoimentos em publicidade aberta e larga: como é possível que a consciencia dos juizes, principalmente dos jurados, deixe de inflectir á pressão ambiente de suggestibilidade e prevenção?

E' um verdadeiro caso de *suggestão normal sem hypnotismo*, de que se tem occupado o Professor Richet.

Inconscientemente, as testemunhas, que depõem em seguida a tão grande publicidade, dizem mais do que viram por si mesmas e mais do que sabem de sciencia propria.

Dá-se exactamente o caso salientado pelo Professor Münsterberg, como vulgar na maioria dos processos—de affirmarem as testemunhas, sob promessa ou juramento, um mixto de verdade e falsidade; de combinações de memoria e illusão; de conhecimento e suggestão; de experiencia e falsas conclusões.

Por tudo isso é que um criminalista notavel, que foi tambem um magistrado notavel, affirma com rara penetração que a distincção a fazer entre accusados deve consistir, não em innocentes e culpados, mas em *condemnaveis e não condemnaveis*; e que, na verdade, nada ha mais variavel que o gráo de fé, do qual depende a condemnabilidade dos individuos: varia de zero ao infinito, da simples suspeita á evidencia, da duvida á certeza. (19)

E para vencer ou illudir essa difficuldade não ha condemnar preliminarmente com um texto pessimista todos os individuos pelo simples facto da accusação; nem absolver com um canon optimista todos os criminosos pela occurrencia de duvidas suppostas.

Nem a fórmula de Alaçino:

—«Pur che il reo non si salvi, il giusto pèra

E l'inocente»;

nem tão pouco os exageros do *in dubio pro reo*.

(19) G. Tarde---«La Criminalité Comparée», pag. 125.

Na formação da culpa dos responsaveis pelo contagio do crime mediante o livro e o jornal, não falta quem accuse as autoridades policiaes e os juizes de concorrerem para isso fornecendo ou permittindo que se forneça aos escriptores e jornalistas, dados completos e minuciosos sobre crimes e criminosos.

Certo que se não póde deixar de attribuir-lhes uma certa dóse de culpa em alguns casos.

Mas não nos illudamos.

Ainda quando negassem elles quaesquer informações a tal respeito a uns e outros, nem por isso os livros deixariam de instruir os estudiosos, nem os jornaes deixariam de informar o grande publico com as mais abundantes noticias sobre os detalhes dos crimes e sobre as peculiaridades dos respectivos criminosos.

Basta recordar um facto occorrido em Pariz, ha algum tempo.

Num determinado processo, o advogado e o juiz da instrucção accordaram, sob compromisso reciproco, em negar aos jornalistas qualquer informação a respeito.

Sabem todos que a instrucção criminal é secreta na processualistica franceza.

No dia seguinte ao do compromisso, houve no gabinete do juiz uma audiencia e logo ao sahir o advogado, vio-se estreitamente obsidiado pelos representantes da imprensa.

Declarou-lhes, porém, o advogado que nada podia dizer sobre o processo por ter dado sua palavra nesse sentido.

Pois bem, nesse mesmo dia os representantes da imprensa reuniram-se num café visinho e assentaram em publicar um *compte rendu*, muito exacto e completo, já se vê, do que elles não tinham podido ouvir nem saber.

E, com effeito, no dia immediato todos os jornaes publicaram o mesmo *compte rendu*, em que, aliás, se salientava esta observação: «a accusada se mostrava muito *aprehensiva* com a sua sorte por ter um advogado realmente muito mediocre e sua preocupação era agora a de saber si devia substituil-o por outro de valor real».

Em vista disso e declarando insustentavel a posição

do advogado, o Juiz o desobrigou do compromisso alludido. (20)

Isso por um lado. Por outro lado, si o *crime é a sombra que a sociedade projecta em seu caminho fatal*, não ha arguir o jornalista nem o escriptor pelo facto de o reflectirem em seus jornaes e seus livros.

Nos livros, já o disseram, procede o escriptor como o viajante que levasse erguido sobre os hombros um espelho.

Que culpa teria o viajante si o espelho reflectisse a lama e as immundicies da estrada?

A estrada ou quem por ella cumpria velar; o grande publico ou todos nós que o formamos, é que temos a culpa das immundicies encontradas e do contagio criminal pela imprensa.

O jornal precisa, segundo a gyria pariziense do officio, *affrioler* a curiosidade malsã dos leitores.

Jornal que não o faça é jornal morto.

Recordemos um caso typico.

Conta Aubry, repete Sighele e recedita Münsterberg* o facto do redactor do *Morning Herald*, Sir Edwrd Ratcliff, que em 1833, cedendo a um nobre impulso de altruismo e humanidade, resolveu fechar e fechou completamente as columnas de seu jornal a quaesquer noticias sobre loucura e sobre crime.

Pois bem; dentro de algum tempo teve elle de retroceder em sua deliberação, reabrindo aquellas columnas ás noticias até então prohibidas, isso por terem cahido extraordinariamente as assignaturas e a circulação do jornal.

É a razão por que julgamos absolutamente inefficaz, e, ao mesmo tempo, profundamente perigoso o alvitre de leis repressivas da imprensa sobre noticias de casos criminaes.

Pensamos exactamente com Cesare Lombroso, cujas palavras a respeito passamos a traduzir:

«O jornal é tanto um instrumento de civilização quanto de criminalidade; mas nós não podemos supprimil-o nem reprimil-o, sem lesão da verdadeira liberdade: melhor será aproveitall-o nu defesa social.» (21)

(20) «*Rev. pénit.*», Mai-Juin, pags. 704-705.

(21) «*L'Uomo Delinquente*», vol. 3º, pag. 328.

Ha muito, alvitrou Aubry que os jornalistas accordassem em reduzir a poucas palavras as noticias sobre crimes e criminosos, apresentando elle mesmo a formula propositada a esse alvitre. (22)

O 1º Congresso da imprensa italiana, reunido em Venezia, ha pouco tempo, sob a presidencia do Sr. Basilai, emittio um voto condemnando, em nome do interesse publico, o desenvolvimento exagerado da chónica judiciaria. (23)

E Mr. Violette, Deputado do Eure-et-Loir e Maire (Prefeito) de Dreux, acaba de publicar uma postura (*arreté*) prohibindo em todo o territorio daquella cidade— «Os annuncios e prospectos entregues gratuitamente na via publica, tendo por objecto a reproducção total ou parcial das circumstancias da instrucção, do julgamento ou da execucao de certos crimes e delictos. (24)

Parece-nos, porém, que para o caso a solucao não é legal, mas simplesmente moral.

A respectiva prophylaxia se deve fazer, não com artigos de lei nem de decretos; e, sim, com providencias conjuntas de assistencia, educação e prevencao.

Não é prohibindo a leitura dos jornaes e dos livros que elles deixarão de circular e ser lidos: o livro e o jornal são o exacto expoente do estado geral das consciencias e do gosto geral de um grande publico.

Seria iniquo, sobre ser inoperante, punir individualmente o escriptor e o jornalista pela falta collectiva de uma sociedade e de um povo.

E nós sommariamos todos os nossos odios, todos, contra quem, por qualquer titulo, tentasse destruir as obras de arte, de sciencia e de genialidade, que são: «*Les Souvenirs de la Maison des Morts*»; «*Le Crime et le Chatiment*»; «*La Bête Humaine*»; «*Germinal*»; «*L'Argent*»; «*L'Innocente*»...

Concluamos.

O jornal não faz o criminoso nem o criminoso é feito pelo livro; mas um e outro collaboram no effeito da eclosão da tara criminal.

(22) «*La Contagion du Meurtre*», pag. 104.

(23) «*Revs. pénits*», Mars, 1913, pag. 463; Mai-Juin, 1913, pag. 685.

(24) «*Rev. pénit.*», Mai-Juin, 1913, pag. 873.

A divulgação minuciosa de um delicto pelo jornal ou pelo livro, vale por um attrito ou por um choque nos caracteres anormaes.

E, então, a tara criminal, já superficializada ou ainda recalçada, explue como uma bolha ou emerge como um arremesso.

Em phrase verdadeira, na fôrma e no conceito, disseram antes de nós: «a narração detalhada de um crime produz nos predispostos um choque moral que os faz cahir do lado para o qual elles já pendiam».

E isso quer se trate da criminalidade atavica ou retro-grada, quer da criminalidade evolutiva ou anterógrada.

Nos individuos inclinados ao delicto por uma predisposição hereditaria, a suggestão do meio ambiente, não faz mais do que revelar sua natureza criminal.

E as noticias pormenorizadas dos jornaes vêm trazer-lhes muitas vezes as instrucções de que elles careciam para a pratica de seu primeiro crime ou para o exercicio de sua profissão de reincidentes.

Menos ruido, pois. em torno do delicto, e menos sympathia ao redor do delinquente.

Mais do que o criminoso vale a victima, mais do que o crime vale a dôr.

Si prodigalisarmos com os perversos e com os criminosos a nossa admiração e a nossa piedade, não nos ficará espirito para admirar os benemeritos, nem coração para nos apiedar dos desgraçados.

